



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1166/2005

**“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE
DE MERENDA DIFERENCIADA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem portadores de diabetes ou hipertensão deverão receber merenda escolar diferenciada.

Parágrafo Primeiro - A merenda será manuseada levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pelas nutricionistas, para alunos com diabetes ou hipertensão.

Parágrafo Segundo - Caberá a Secretaria de Educação em conjunto à Secretaria de Saúde efetuar os exames necessários para constatar quais os alunos são portadores de diabetes e hipertensão.

Art. 2º - Caberá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a fiscalização da aplicação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 2005.

**Márcio Palma Leal
Presidente**

Vereador Autor: Derio Torres de Almeida